



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CONTRATO DE RATEIO Nº 38/2024 (Manutenção e Custeio do CIOP)

“Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **MIRANTE DO PARANAPANEMA** na condição de Município Consorciado / Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pela sua, Diretora Executiva, Sra. **MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] Presidente Prudente/SP, CEP 19.027-190 e o município de **MIRANTE DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.937.365/0001-12, com sede na Rua Jose Marcolino Sobrinho, 721, Centro, CEP: 19.260-000, Mirante do Paranapanema/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: 19.260-000, Mirante do Paranapanema/SP conforme ratificação do protocolo de intenções através da Lei Municipal nº 2.331, de 16 de fevereiro de 2.016.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas manutenção e custeio do CIOP como aluguel e manutenção da sede administrativa do CIOP, pessoal, consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, programas, despesas de viagens, materiais de escritório, limpeza, investimentos etc., dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIOP serão objetos de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês. Poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária, o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$ 41.065,86 (quarenta e um mil e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, que equivale à razão de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE (15.917 habitantes), que serão repassados em **06**

(seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.844,31 (seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), com primeiro vencimento em 20/07/2024, os demais todo dia 10 de cada mês, e último vencimento em 10/12/2024, nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato, com a respectiva classificação orçamentária:

CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE		
Grupo de Natureza de Despesas	1.	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.73.70.00	54,00%
Modalidade de Aplicação	73.	Pessoal e Encargos Sociais		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE		
Grupo de Natureza de Despesas	3.	Outras Despesas Correntes	3.3.73.70.00	44,00%
Modalidade de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	4.	CAPITAL		
Grupo de Natureza de Despesas	4.	Investimentos	4.4.74.70.00	2,00%
Modalidade de Aplicação	74.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via **boletos bancários** que serão emitidos pelo CIOP e serão entregues junto com o presente contrato, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: O município integrante do consórcio que efetuar o pagamento após vencimento deverá pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, corrigido monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento por um período maior que 180 dias após o vencimento, acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado, e punições conforme protocolo de intenções e estatuto do CIOP.

CLÁUSULA QUINTA - COTA DE INGRESSO

O efetivo ingresso do Município ao CIOP fica condicionado, ainda, ao pagamento da

“Cota de Ingresso”, prevista na Resolução CIOP nº 23/2018, de 18 de outubro de 2018, **no valor de R\$ 10.266,46 (dez mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, equivalente a 150% do valor da parcela mensal, através de boleto bancário **com vencimento previsto para 10/07/2024**, entregue ao município no ato de assinatura do presente

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativo insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

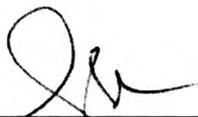
Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

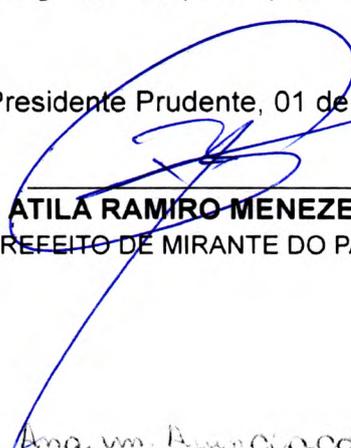
E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual

teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
DIRETORA EXECUTIVA DO CIOP

Presidente Prudente, 01 de julho de 2.024.



ATILA RAMIRO MENEZES DOURADO
PREFEITO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

TESTEMUNHAS:



LARISSA CAROLINA SILVA SALVADOR
Técnico Administrativo – CIOP



ANA MITIKO ANUNCIÇÃO
Técnico Administrativo - CIOP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO DE RATEIO Nº 38/2024
OBJETO: Manutenção e Custeio do CIOP - 2024
E-MAIL CONTRATADO: consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, 01 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGER FERNANDES GASQUES

Cargo: PRESIDENTE DO CIOP

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROGER FERNANDES GASQUES

Cargo: PRESIDENTE DO CIOP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ÁTILA RAMIRO MENEZES DOURADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____